



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 74/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: **1) ACEITAR E APROVAR** O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO NA FORMA DE RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DE OBJETO MODELO CAPES (ÓRGÃO CONCEDENTE), REFERENTE AOS CENTROS DE CUSTOS 3622, 3764, 3814, 3386 E 3887, E ATA DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DESTA UNIVERSIDADE (CEFD/UFES); **2) APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO Nº 16/2007** CELEBRADO ENTRE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)** E A **FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA)** DOS CENTROS DE CUSTO 3622 E 3764 NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; **3) REPROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FCAA, DOS CENTROS DE CUSTO 3622 E 3764; **4) DETERMINAR A DEVOLUÇÃO** PELA FCAA AO ERÁRIO/UFES DOS RECURSOS, POR AUSÊNCIA PARCIAL E/OU TOTAL DA COMPROVAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO E/OU DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROVÁVEIS SALDOS DOS PROJETOS NÃO DEVOLVIDOS, REFERENTES AO CENTRO DE CUSTO 3622, NO VALOR DE **R\$ 163.978,41** (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS); AO CENTRO DE CUSTO 3764, NO VALOR DE **R\$ 680.501,38** (SEISCENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); E AOS CENTROS DE CUSTO 3622 E 3764, NO VALOR DE **R\$ 346.436,20** (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), VALORES CORRIGIDOS MONETARIAMENTE; **5) DETERMINAR** QUE, EM OPORTUNO, SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CENTROS DE CUSTO 3814 E 3887, NO VALOR DE **R\$ 1.614.145,84** (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), QUANTO À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL PELA FCAA, E NÃO SENDO TAL DETERMINAÇÃO ATENDIDA, QUE SEJA DEVOLVIDO O TOTAL DOS RECURSOS À UFES; **6) REMETER** OS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) PARA NOTIFICAÇÃO À DEVEDORA PARA QUE PAGUE A DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); **7) AUTORIZAR** A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR PARA QUE ADOTE MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº **021928/2006-42**.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 2019.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA